

ESTATUTOS APROVADOS NO 9º CONGRESSO DA CGTP-IN

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS PROGRAMÁTICOS

INTRODUÇÃO

Toda a história da humanidade, todo o caminho milenário do homem na busca do progresso e da liberdade lançam raízes no trabalho, no esforço criador e produtivo.

É no trabalho, na vida e na solidariedade e entreaajuda dos trabalhadores que a humanidade encontra os mais sólidos, mais generosos e mais humanos dos seus valores éticos.

A dimensão e profundidade da participação dos trabalhadores na vida política, económica, social e cultural, de cada sociedade e de cada país constituem desde sempre o mais seguro índice da capacidade mobilizadora das energias nacionais, da amplitude da liberdade, das realidades e das esperanças de felicidade dos homens.

O movimento sindical é um contributo dos trabalhadores não apenas para a defesa dos seus direitos e interesses, mas também para o desenvolvimento e libertação das sociedades de que fazem parte. A CGTP-IN, criação histórica dos trabalhadores portugueses, constitui um contributo determinante para o progresso e a liberdade e é um património comum de quantos trabalham e lutam por um Portugal de prosperidade, justiça e liberdade.

A identidade da CGTP-IN é definida pelas raízes históricas da sua cultura e experiência sindicais, pela sua natureza de classe e pelo carácter dos princípios por que se rege na sua estrutura e formas orgânicas e na sua acção político-sindical.

I

AS RAÍZES

A CGTP-IN, organização sindical de classe, unitária, democrática, independente e de massas, tem as suas raízes e assenta os seus princípios nas gloriosas tradições de organização e de luta da classe operária e dos trabalhadores portugueses.

Os princípios orientadores e os objectivos proclamados pelo nosso movimento sindical, alicerçam-se e fundam-se desde as últimas décadas do século passado, designadamente, nas reivindicações consignadas no programa de acção aprovado pelas "associações de classe" em 1894 e na experiência da luta de sucessivas gerações de sindicalistas e trabalhadores.

Ao longo de mais de um século de existência, vivido nas condições mais diversas, o movimento operário português acumulou uma vasta experiência colectiva própria que, enriquecida pelos ensinamentos, história, e pela acção do movimento operário internacional, lhe permite afirmar-se como força social determinante na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, na resolução dos problemas nacionais, nas tarefas da construção de uma sociedade mais justa e fraterna e no reforço dos laços de solidariedade entre os trabalhadores de todo o mundo.

A CGTP-IN, conquista histórica do movimento operário português, é legítima herdeira e continuadora da luta heróica dos trabalhadores.

A exigência de uma política de verdadeiro alcance social a empreender pela República, a luta contra a participação de Portugal na primeira guerra mundial, a resistência activa à implantação do fascismo, o prosseguimento em plena ditadura da luta de massas através de novas formas de intervenção na defesa dos interesses dos trabalhadores e das massas exploradas, pela paz e pela liberdade, são etapas de uma longa e contínua luta que teve nova expressão organizada, em Outubro de 1970, com a criação da Intersindical Nacional pelos trabalhadores que, no âmbito dos sindicatos corporativos, lutavam e assumiam a defesa dos interesses da classe trabalhadora, num contexto de luta contra o fascismo e pela descolonização.

A criação da Intersindical Nacional constituiu um marco de grande significado no longo, difícil e heróico percurso do movimento operário e sindical para se afirmar como força de progresso social e de emancipação dos trabalhadores.

A instauração e consolidação do regime democrático em Portugal são indissociáveis da acção da CGTP-Intersindical Nacional e do movimento sindical que congrega.

A revolução de 25 de Abril de 1974 contou com a intervenção decisiva da Intersindical Nacional nas transformações políticas e económicas e sociais então realizadas, como as nacionalizações, a reforma agrária, o controlo operário, a autogestão, o reforço do movimento associativo, e na conquista e defesa dos mais importantes direitos políticos, económicos e sociais dos trabalhadores que vieram a ser consagrados na Constituição da República de 1976.

Na continuação da sua herança histórica, na aplicação dos princípios e na prossecução dos objectivos, na luta permanente contra a exploração e pela promoção das condições de vida e laborais dos trabalhadores, na luta pelo aprofundamento da democracia política, económica, social e cultural, a CGTP-IN é e continuará a ser, a Central sindical dos trabalhadores portugueses e a merecer por parte destes todo o empenho, apoio e confiança.

II

A NATUREZA DE CLASSE DA CGTP-IN

Fiel às suas raízes históricas e coerente com a experiência, herança e objectivos da luta dos trabalhadores em todo o mundo, a CGTP-IN assume-se como uma organização sindical de classe.

De classe, porque reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e visa defender os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais das trabalhadoras e dos trabalhadores portugueses, nas suas múltiplas dimensões de cidadãos e criadores de riqueza material e espiritual, e visa promover a sua emancipação cívica, económica, social e cultural, combatendo as injustiças, as desigualdades, as discriminações, as exclusões, o egoísmo, o racismo, a xenofobia, a alienação cultural e a exploração económica do sistema capitalista, na perspectiva histórica da edificação de uma sociedade sem classes.

Uma sociedade sem classes, construída através do alargamento das liberdades, do aprofundamento da democracia e no desenvolvimento económico, social, cultural, ecologicamente sustentado, no sentido de consagrar uma genuína sociedade de justiça porque baseada na igualdade de cidadania, no direito à diferença, na solidariedade humana e na fraternidade universal entre os povos, a qual assentará na assunção da Paz, dos Direitos do Homem e da Soberania das nações como valores superiores e universais.

III

OS PRINCÍPIOS DA CGTP-IN

Da natureza de classe da CGTP-IN resulta a sua necessidade de assumir um conjunto de princípios, indissociáveis e interdependentes, que orientam e caracterizam as suas opções, tanto no plano da definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, como na definição das suas formas de acção e luta, como ainda no modo como se estrutura e se organiza.

Esses princípios são: a unidade, a democracia, a independência, a solidariedade e o sindicalismo de massas.

A UNIDADE

A CGTP-IN é um movimento sindical unitário porque reconhece a liberdade de sindicalização de todos os trabalhadores, quaisquer que sejam as suas opções políticas ou religiosas, sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade, e visa representar os interesses individuais e

colectivos do conjunto nacional dos assalariados, sindicalizados ou não, independentemente da diversidade das suas profissões, qualificações, situação social e vínculo laboral.

O carácter unitário da CGTP-IN tem, por isso, como pressuposto o reconhecimento da existência no seu seio da pluralidade do mundo laboral, o que não impede, antes exige, a defesa da unidade orgânica do movimento sindical como etapa superior de unidade na acção baseada em interesses de classe comuns e o combate de todas as acções tendentes à sua divisão.

A DEMOCRACIA

A CGTP-IN é uma organização democrática porque considera o exercício da democracia sindical como um direito e um dever de todos os trabalhadores, na sua acção político-sindical, exercitando a prática duma democracia, simultaneamente, representativa e participativa.

A vida democrática que a CGTP-IN preconiza tem como alicerces a participação activa dos trabalhadores na vida das estruturas sindicais, na definição das reivindicações e objectivos programáticos, na decisão sobre as formas de intervenção e luta, na eleição e destituição dos órgãos dirigentes, na responsabilização colectiva dos dirigentes perante os militantes e dos órgãos superiores da estrutura perante os órgãos inferiores, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize os contributos de todos.

A INDEPENDÊNCIA

A CGTP-IN é uma organização independente, porque define os seus objectivos e determina a sua actividade com total autonomia face ao patronato, ao Estado, às confissões religiosas, aos partidos políticos ou quaisquer outros agrupamentos de natureza não sindical e que combate todas as tentativas de ingerência como condição para o reforço da sua própria unidade.

A SOLIDARIEDADE

O movimento sindical expressa de forma organizada a solidariedade entre todos os trabalhadores.

A CGTP-IN enraíza a sua actividade ao nível dos locais de trabalho e cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista que enformaram a génese do movimento sindical e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo, pela superação da dualidade no desenvolvimento entre o Norte e o Sul, pela descolonização, pela erradicação da guerra, da fome, da miséria, da doença e do analfabetismo, pela universalização da Paz e dos Direitos Humanos na sua dimensão política, económica, social e cultural e lutando pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

SINDICALISMO DE MASSAS

A CGTP-IN é uma organização de massas porque nela se organizam e participam todos os trabalhadores, independentemente da sua raça, crença religiosa ou do partido a que pertençam e porque assenta a sua acção numa permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

OBJECTIVOS

PROMOVER UM PORTUGAL DEMOCRÁTICO, DESENVOLVIDO, SOLIDÁRIO E SOBERANO

Um Portugal democrático, desenvolvido, solidário e soberano assente nos valores, ideais e conquistas da Revolução do 25 de Abril de 1974, consagrados na Constituição da República de 1976 – texto que contribuiu de modo relevante para enformar o pensamento político-sindical da CGTP-IN – terá como objectivo responder às aspirações e anseios da classe trabalhadora e do povo português expressas ao longo da História nas suas lutas pela liberdade e pela democracia.

Para a CGTP-IN estes valores são, igualmente, as referências em que se alicerça a defesa da identidade e da soberania de Portugal, assim como da dignidade dos trabalhadores portugueses, face ao processo de integração europeia e de globalização capitalista de cariz neo-liberal em curso e a resposta sindical à ofensiva contra os direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores que os mesmos comportam.

Para a persecução destes objectivos é essencial a existência de uma CGTP-IN actuante, combativa, portadora de princípios e impulsionadora de formas de acção e intervenção que contribua para que o futuro de Portugal e do nosso Povo seja o de uma sociedade sem exploradores e sem explorados.

CONTRIBUIR PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DEMOCRACIA POLITICA ECONOMICA SOCIAL E CULTURAL

A CGTP-IN, herdeira do património da classe trabalhadora portuguesa, respeitando as suas raízes e a sua natureza de classe, considera que a democracia é um valor intrínseco à emancipação dos trabalhadores e trabalhadoras que é insubstituível no desenvolvimento sustentado da sociedade:

- Uma Democracia, entendida como síntese das liberdades individuais e colectivas, conjugando o seu carácter pluralista com o desenvolvimento económico, ao serviço das necessidades materiais e espirituais do ser humano.*
- Uma Democracia, assente no princípio da igualdade e na participação dos cidadãos e cidadãs, em todas as variadas formas de organização e funcionamento da sociedade, em que o modelo de representação política pluripartidária no parlamento, eleito por sufrágio universal, não esgota, antes potencia, a intervenção crítica e responsável a todos os níveis da vida em sociedade.*
- Uma Democracia política, económica, social e cultural em que se conjugam o respeito pelos Direitos Humanos com evolução sustentada em todas as dimensões de vida humana, na valorização do trabalho e na dignificação dos trabalhadores.*
- É o desenvolvimento da democracia com a plena efectivação dos direitos, liberdades e garantias e a utilização permanente e exaustiva dos mecanismos de funcionamento democrático, que permitirá a superação das injustiças económicas e sociais existentes na sociedade.*

Para a CGTP-IN a democracia económica exige a subordinação do poder económico ao poder político, a recusa da formação de monopólios privados e de latifúndios, a apropriação colectiva dos principais meios de produção, solos e recursos naturais e o desenvolvimento da propriedade social.

O sector público administrativo e produtivo tem de assegurar a igualdade de acesso e serviço universal, ser factor dinamizador da economia, do emprego e da satisfação das necessidades da população, dando assim um conteúdo concreto à democracia económica e social.

– No âmbito da economia social, as cooperativas e as mútuas devem ser promovidas como formas potencialmente mais participativas e solidárias de desenvolvimento económico e social.

– A CGTP-IN entende que a democracia, para ser real e completa, carece da intervenção organizada dos trabalhadores e dos cidadãos, da transparência nas decisões económicas, da coexistência das diversas formações económicas (sector público, sector privado, sector cooperativo), da planificação democrática da economia e do efectivo controlo do poder económico pelo poder político democrático, e que estas continuam a ser as condições centrais para garantir um desenvolvimento económico sustentável, equilibrado e mais justo que tenha por base a solidariedade e se oriente para a satisfação das necessidades humanas de toda a população.

– A empresa tem de ter uma dimensão social, isto é, tem de ser um lugar de realização pessoal e profissional dos trabalhadores e de expressão da democracia e não um espaço de repressão e de exclusão, sob o arbítrio patronal.

A democracia social assenta nos direitos e garantias sócio-económicas, designadamente o direito ao trabalho, ao sistema de segurança social, à protecção da saúde, à habitação, a um ambiente e uma qualidade de vida humana sadios e ecologicamente equilibrados, aprofundados pela via da democracia participada, constituindo a protecção à família (elemento fundamental da sociedade), à paternidade, à maternidade, às crianças, aos jovens, aos deficientes e aos idosos, obrigações do Estado que devem ser assumidas de forma plena.

Uma efectiva democracia cultural implica o direito à informação, uma política de comunicação social que garanta a liberdade de informação, e de opinião, o direito à cultura, ao ensino, à igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, à fruição e criação cultural, à defesa do património cultural, à cultura física e ao desporto.

As responsabilidades do Estado neste domínio são imprescindíveis para a sua garantia e desenvolvimento, cabendo-lhe o papel decisivo na garantia de uma escola pública de qualidade para todos, que forme cidadãos qualificados e cultos, na salvaguarda e promoção da cultura portuguesa sob todas as formas.

DEFENDER OS DIREITOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS E A DEMOCRACIA

Os direitos dos trabalhadores são uma parte integrante e indispensável do sistema democrático. O seu pleno exercício é um factor de dinamização e enriquecimento da vida política, social e cultural e do desenvolvimento económico-social do país.

A CGTP-IN desenvolve a sua acção, nos planos da teoria e da prática, da actividade reflexiva e reivindicativa, e no campo da luta, de modo a assegurar:

- O efectivo direito ao trabalho, à segurança no emprego, à livre escolha da profissão.

- A garantia do direito à retribuição do trabalho, observando o princípio de salário igual para trabalho igual **ou de valor igual**; o aumento do poder de compra dos salários e a melhoria do peso dos salários na distribuição do rendimento; a actualização anual do salário mínimo nacional tendo presente os seus fins de natureza social.

- A redução progressiva da duração do tempo de trabalho, a fixação de horários **que permitam a articulação entre vida profissional e familiar e de horários** mais reduzidos para os trabalhadores que, em consequência da insalubridade, perigosidade ou penosidade do trabalho, sofram maior desgaste físico e psíquico.

- A garantia do exercício dos direitos colectivos e individuais dos trabalhadores e o livre exercício da acção sindical nos locais de trabalho.

- O livre exercício do direito à greve como direito inalienável dos trabalhadores e a proibição legal do "lock-out".

- A promoção e o efectivo exercício do direito de contratação colectiva a todos os trabalhadores, sem qualquer excepção e com total autonomia por parte destes.

- A garantia e efectiva participação na elaboração da legislação do trabalho, na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores, nos planos económico-sociais e na definição das políticas de rendimentos.

- **A promoção da cidadania, nomeadamente na** igualdade de oportunidades, no acesso ao emprego, na carreira, na qualificação e na promoção profissionais.

- A democratização do ensino, a valorização profissional permanente dos trabalhadores **e uma política de cultura e de desporto que assegure o seu bem-estar e contribua para formar e reforçar a sua consciência social e cultural.**

- **Uma política de justiça célere, eficaz e democrática.**

- Uma política fiscal socialmente justa, com carácter único e progressivo, que tenha em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar, visando o desagrevamento fiscal dos rendimentos do trabalho e a diminuição das desigualdades.

- Um sistema de segurança social unificado e descentralizado, coordenado e subsidiado pelo Estado e gerido com a participação dos trabalhadores, que garanta uma efectiva e eficaz protecção dos cidadãos na doença, velhice, invalidez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

- Um sistema de segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho que, através da prevenção dos riscos profissionais da reparação dos sinistrados e da reabilitação, concorra para a melhoria das condições de trabalho e para o aumento da competitividade das empresas.

- Uma política de saúde de gestão descentralizada e participada pelos trabalhadores que garanta o direito à protecção da saúde de todos os cidadãos, através da implementação de um serviço nacional de saúde universal, geral e gratuito.

- Uma política de habitação sustentada nas responsabilidades prioritárias e fundamentais que cabem ao Estado, tendo em vista a concretização do direito à habitação por parte de todos os cidadãos e cidadãs.

- Uma política de transportes e comunicações que contribua para o desenvolvimento económico e responda às necessidades sociais das populações.

- Uma política de meio ambiente que compatibilize o desenvolvimento com a salvaguarda do Património Nacional e dos bens e recursos naturais e a preservação das espécies.

- Uma política de defesa do consumidor que salvguarde a saúde, o meio ambiente e a identidade cultural dos cidadãos e cidadãs.

V

A ACÇÃO E A INTERVENÇÃO

A CGTP-IN, organização de trabalhadores não tem outros objectivos que não sejam a defesa dos seus direitos e condições de vida e de trabalho, assumindo a defesa face a tudo o que os afecta como classe, trava as batalhas presentes com os olhos no futuro de Portugal, na construção de um país mais próspero, democrático e progressista.

A CGTP-IN, reconhecendo o papel determinante da luta dos trabalhadores na prossecução dos seus objectivos programáticos, desenvolve a sua acção, visando, em especial:

- organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;
- defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo o desfiguramento do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social aberto com a revolução de Abril;
- desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação, com a participação dos trabalhadores, na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna, sem exploração do homem pelo homem.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE

ARTIGO 1º (denominação e âmbito)

A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, com a sigla CGTP-IN, é constituída pelas associações sindicais nela filiadas que exercem a sua actividade no território nacional.

ARTIGO 2º (sede)

A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

NATUREZA, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJECTIVOS

ARTIGO 3º (natureza de classe)

A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

ARTIGO 4º (princípios fundamentais)

A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

ARTIGO 5º (objectivos)

A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional tem, em especial, como objectivo:

- a) organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- c) alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;
- d) defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a revolução de Abril;

- e) desenvolver os contactos e/ou a cooperação com as organizações sindicais dos outros países e internacionais e, conseqüentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo na base do respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- f) desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação, com a participação dos trabalhadores, na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 6º (estrutura)

As associações sindicais que constituem a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional são os sindicatos, as federações e as uniões.

ARTIGO 7º (sindicato)

1. O sindicato é a associação de base da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
2. A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresas, de unidade de produção ou de serviço.

ARTIGO 8º (federação)

A federação é a associação sindical intermédia da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional, constituída pelos sindicatos representativos de um determinado ou mais ramos e/ou sectores de actividade económica ou profissão, a quem cabe a direcção e coordenação da actividade sindical no respectivo âmbito.

ARTIGO 9º (união)

A união é a associação sindical intermédia da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional, constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade em determinada área geográfica, a quem cabe a direcção e coordenação da actividade sindical no respectivo âmbito.

CAPÍTULO IV

ASSOCIADOS

ARTIGO 10º (filiação)

Têm o direito de se filiar na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional os sindicatos que aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO 11º
(pedido de filiação)

O pedido de filiação deverá ser dirigido ao conselho nacional, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:

- a) declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) acta da eleição dos corpos gerentes em exercício;
- d) último relatório e contas aprovado;
- e) declaração do número de trabalhadores sindicalizados.

ARTIGO 12º
(aceitação ou recusa de filiação)

1. A aceitação ou recusa de filiação é da competência do conselho nacional, cuja decisão deverá ser sempre ratificada pelo plenário de sindicatos na sua primeira reunião após a deliberação.
2. Em caso de recusa de filiação pelo conselho nacional, o sindicato interessado, sempre que o pretender, far-se-á representar no plenário de sindicatos para ratificação dessa decisão usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

ARTIGO 13º
(direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) eleger e destituir os órgãos dirigentes da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, nos termos dos presentes estatutos;
- b) participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) participar nas actividades da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões do congresso e plenário de sindicatos, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) beneficiar da acção desenvolvida pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional em defesa dos interesses económico-sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional;
- f) deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividades bem como sobre as contas e o seu relatório justificativo a apresentar, anualmente, pelo conselho nacional;
- g) exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

- h) definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democráticas das associações sindicais;
- i) exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 14º
(direito de tendência)

1. A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional pela sua própria natureza unitária reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
2. As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
3. As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
4. As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos competentes da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

ARTIGO 15º
(deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) participar activamente nas actividades da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional;
- b) cumprir e fazer cumprir os estatutos bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) apoiar activamente as acções da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional na prossecução dos seus objectivos;
- d) divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade criando as condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) promover a aplicação prática das orientações definidas pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional;
- i) pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- j) comunicar à comissão executiva do conselho nacional, com a antecedência suficiente para que esta possa dar o seu parecer, as propostas de alteração aos estatutos e comunicar, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;

- k) enviar anualmente à comissão executiva do conselho nacional, no prazo de 20 dias após a sua aprovação, o relatório e contas e orçamento.

ARTIGO 16º
(perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado aqueles que:
 - a) se retirarem voluntariamente desde que o façam por forma idêntica à adesão;
 - b) hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
 - c) deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente, em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos associados.
2. Os associados que se retirarem ao abrigo da alínea a) do número anterior ficam obrigados ao pagamento de três meses de quotização calculada com base na média dos últimos seis meses.

ARTIGO 17º
(readmissão)

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário de sindicatos e votado favoravelmente por, pelo menos, 2/3 dos votos apurados.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 18º
(órgãos)

Os órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional são:

- a) congresso;
- b) plenário de sindicatos;
- c) conselho nacional;
- d) comissão executiva do conselho nacional;
- e) secretariado do conselho nacional;
- f) conselho fiscalizador.

ARTIGO 19º
(funcionamento dos órgãos)

O funcionamento de cada órgão da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância

dos princípios democráticos que orientam a vida interna da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, a saber:

- a) convocação de reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
- b) fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quorum quando se justifique devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
- d) exigência de quorum para as reuniões;
- e) deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
- f) obrigatoriedade do voto presencial;
- g) elaboração de actas das reuniões;
- h) divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- i) direcção eleita pelo respectivo órgão com a responsabilidade da condução dos trabalhos;
- j) responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu pela acção desenvolvida;
- k) responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

ARTIGO 20º
(gratuidade do exercício do cargo)

1. O exercício dos cargos associativos é gratuito.
2. Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito exclusivamente ao reembolso das importâncias correspondentes.

ARTIGO 21º

(vinculação)

Para obrigar a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional é necessária a assinatura de, pelo menos, dois membros da comissão executiva do conselho nacional ou do secretariado do conselho nacional.

SECÇÃO II

Congresso

ARTIGO 22º
(natureza)

O congresso é o órgão deliberativo máximo da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional.

ARTIGO 23º
(composição)

1. O congresso é composto pelos sindicatos filiados na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional.
2. Cabe ao plenário de sindicatos deliberar sobre a participação ou não no congresso dos sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, definir a forma desta participação.

ARTIGO 24º
(representação)

1. A representação dos sindicatos é proporcional ao número de trabalhadores neles sindicalizados.
2. A proporcionalidade referida no número anterior e, conseqüentemente, o número de delegados bem como a forma da sua eleição serão definidos no regulamento do congresso.

ARTIGO 25º
(participação do conselho nacional)

Os membros do conselho nacional participam no congresso como delegados de pleno direito.

ARTIGO 26º
(participação de outras estruturas)

1. As uniões, à excepção das locais, bem como as federações, participam no congresso com direito a voto, sendo a sua representação definida no regulamento do congresso.
2. O mesmo regulamento definirá a participação, também com direito a voto, da Interjovem e da Inter-Reformados.

ARTIGO 27º
(deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição em contrário.
2. A cada delegado cabe um voto não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 28º
(competência)

Compete ao congresso:

- a) aprovar, quadrienalmente, o relatório da actividade desenvolvida pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional;
- b) definir as orientações para a actividade sindical da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional;
- c) alterar os estatutos bem como o regulamento eleitoral;
- d) eleger e destituir o conselho nacional;

- e) apreciar a actividade desenvolvida pelo conselho nacional ou por qualquer dos outros órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional.

ARTIGO 29º
(reuniões)

1. O congresso reúne, em sessão ordinária, quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas no artigo 28º.
2. O congresso reúne em sessão extraordinária:
 - a) por deliberação do plenário de sindicatos;
 - b) quando o conselho nacional o entender necessário;
 - c) a requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, 1/5 dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados.
3. Em caso de urgência comprovada na reunião do congresso, os prazos previstos nos artigos 31º e 32º dos presentes estatutos poderão ser reduzidos para metade, por deliberação do plenário de sindicatos.

ARTIGO 30º
(data e ordem de trabalhos)

1. A data do congresso bem como a sua ordem de trabalhos são fixadas pelo plenário de sindicatos.
2. No caso da reunião do congresso ser convocada nos termos da alínea c) do número 2 do artigo 29º, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

ARTIGO 31º
(convocação)

A convocação do congresso incumbe ao conselho nacional e deverá ser enviada aos sindicatos filiados, uniões e federações e publicada em, pelo menos, dois dos jornais nacionais mais lidos, com a antecedência mínima de 80 dias.

ARTIGO 32º
(regulamento)

1. O congresso reger-se-á pelo regulamento que vier a ser aprovado pelo plenário de sindicatos com, pelo menos, 90 dias de antecedência sobre a data do seu início.
2. O processo relativo à apresentação dos documentos a submeter à apreciação do congresso, a sua discussão, envio de propostas e respectivos prazos, deverá constar de regulamento próprio que assegurará a possibilidade de todos os trabalhadores participarem activamente no congresso e garantirá a qualquer associação sindical o direito de apresentar propostas.

ARTIGO 33º
(mesa do congresso)

1. A mesa do congresso é constituída pelos membros da mesa do plenário de sindicatos, da comissão executiva do conselho nacional e do secretariado do conselho nacional, sendo presidida por um dos seus membros a designar entre si.

2. Poderão, ainda, fazer parte da mesa do congresso outros membros do conselho nacional e/ou delegados eleitos pelo congresso por proposta do conselho nacional.
3. No caso dos membros do conselho nacional serem destituídos pelo congresso, este deverá eleger uma mesa do congresso constituída por, pelo menos, 5 delegados.

ARTIGO 34º
(candidaturas)

1. Podem apresentar listas de candidaturas para o conselho nacional:
 - a) o conselho nacional;
 - b) 15% dos delegados inscritos no congresso.
2. Na constituição das listas observar-se-á o seguinte:
 - a) As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais e/ou delegados ao congresso, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.
 - b) A partir do próximo congresso as listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes e/ou delegados ao congresso de sindicatos filiados e com as quotizações estatutárias ou os contratos-programa em dia, da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional, das respectivas federações e uniões e de associações sindicais não filiadas, mas que tenham assumido formalmente o compromisso de cooperação com a CGTP-IN, através da celebração de protocolos de cooperação e expressado a vontade de desenvolver esforços no sentido da sua filiação, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos em votação directa e secreta.
3. Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.
4. A hora limite de apresentação das listas de candidaturas, os horários de verificação e suprimento de eventuais irregularidades das mesmas, bem como os demais assuntos relativos ao processo eleitoral constarão de regulamento a aprovar pelo congresso.

SECÇÃO III

Plenário de Sindicatos

ARTIGO 35º
(composição)

1. O plenário de sindicatos é composto pelos sindicatos filiados.
2. Participam no plenário de sindicatos as federações e as uniões.
3. Participam ainda no plenário de sindicatos a Interjovem e a Inter-Reformados.
4. Os sindicatos não filiados na CGTP-IN poderão participar no plenário de sindicatos, se assim o deliberarem os sindicatos filiados.

Artigo 36º
(representação)

1. A representação das associações sindicais no plenário de sindicatos incumbe aos respectivos corpos gerentes, devendo no mínimo serem representados por:

- a) sindicatos até 1.000 associados – 1 membro
 - b) sindicatos de 1.001 a 3.000 associados – 2 membros
 - c) sindicatos de 3.001 a 5.000 associados – 3 membros
 - d) sindicatos de 5.001 a 10.000 associados – 4 membros
 - e) sindicatos com mais de 10.000 associados – 5 membros
2. As representações das associações sindicais no plenário de sindicatos deverão incluir, sempre que possível, os respectivos presidentes ou coordenadores.

ARTIGO 37º (competência)

Compete em especial, ao plenário de sindicatos:

- a) apreciar a situação político-sindical e, em conformidade, definir as grandes orientações político-sindicais da CGTP-IN, nos intervalos do congresso;
- b) acompanhar a aplicação prática das deliberações do congresso;
- c) pronunciar-se sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e sobre aquelas que o conselho nacional ou a comissão executiva do conselho nacional entendam dever submeter à sua apreciação;
- d) ratificar os pedidos de filiação;
- e) deliberar sobre a readmissão dos associados que tenham sido expulsos;
- f) apreciar os recursos interpostos das decisões do conselho nacional em matéria disciplinar;
- g) deliberar, sob proposta do conselho nacional, da convocação de conferências nacionais da CGTP-IN, para debate de temas específicos, aprovando a respectiva agenda de trabalhos e o regulamento de funcionamento;
- h) fixar a data e a ordem de trabalhos do congresso;
- i) aprovar o regulamento do congresso;
- j) deliberar sobre a participação, ou não, no congresso, dos sindicatos não filiados;
- k) apreciar a actuação do conselho nacional e da comissão executiva do conselho nacional;
- l) aprovar, modificar ou rejeitar as contas relativas ao exercício do ano anterior bem como o seu relatório justificativo e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- m) vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- n) definir as formas de exercício de direito de tendência;
- o) eleger e destituir o conselho fiscalizador e a mesa do plenário de sindicatos;
- p) aprovar os regulamentos eleitorais do conselho fiscalizador e da mesa do plenário.

ARTIGO 38º (reuniões)

1. O plenário de sindicatos reúne, em sessão ordinária:

- a) até 31 de Março de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar as contas do exercício anterior e o seu relatório justificativo e efectuar o balanço da actividade desenvolvida pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional;

- b) até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte.
2. O plenário de sindicatos reúne, em sessão extraordinária:
- a) por deliberação do plenário de sindicatos;
 - b) por iniciativa da mesa do plenário de sindicatos;
 - c) sempre que o conselho nacional ou a comissão executiva do conselho nacional o entender necessário;
 - d) a requerimento de 20 sindicatos ou de sindicatos representativos de, pelo menos, 1/10 dos trabalhadores sindicalizados nos sindicatos filiados.
3. Com a convocatória para o plenário de sindicatos serão enviados os documentos de apoio indispensáveis a uma prévia discussão dos assuntos a debater por forma a que os representantes dos sindicatos possam assumir a vontade colectiva desses mesmos sindicatos.

**ARTIGO 39º
(deliberações)**

1. As deliberações são tomadas por simples maioria dos votos, salvo disposto em contrário.
2. A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
3. O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados correspondendo a cada mil trabalhadores um voto, sendo as fracções inferiores a 500 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores por excesso.
4. Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.
5. As federações e as uniões, bem como a Interjovem e a Inter-Reformados, não têm direito a voto.

**ARTIGO 40º
(convocação)**

1. A convocação do plenário de sindicatos é feita pela mesa do plenário de sindicatos, com a antecedência mínima de 15 dias.
2. Em caso de urgência devidamente justificada a convocação do plenário de sindicatos pode ser feita com a antecedência mínima de 3 dias e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
3. Compete aos responsáveis pela convocação do plenário de sindicatos apresentar à mesa do plenário de sindicatos uma proposta de ordem de trabalhos.

**ARTIGO 41º
(mesa do plenário de sindicatos)**

1. A mesa do plenário de sindicatos é constituída por membros do conselho nacional e membros dos corpos gerentes dos sindicatos, eleitos pelo plenário de sindicatos, por proposta do conselho nacional que fixará igualmente o seu número.
2. As funções da presidência da mesa do plenário e a forma do seu exercício, serão estabelecidas no regulamento de funcionamento a aprovar pelo plenário de sindicatos, sob proposta do conselho nacional.

3. A eleição da mesa do plenário de sindicatos terá lugar na segunda reunião do plenário de sindicatos que ocorrer após a realização do congresso.
4. O processo eleitoral da mesa do plenário de sindicatos será regulado pelo regulamento eleitoral a aprovar na primeira reunião do plenário de sindicatos que ocorrer após a realização do congresso.

ARTIGO 42º

(competência da mesa do plenário de sindicatos)

Compete à mesa do plenário de sindicatos:

- a) presidir às reuniões do plenário de sindicatos e dirigir os respectivos trabalhos assegurando o seu bom andamento;
- b) marcar as reuniões, fixar a ordem de trabalhos e enviar as respectivas convocatórias, nos termos estatutários;
- c) dar conhecimento ao plenário de sindicatos das propostas, dos projectos de deliberação e requerimentos, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- d) elaborar as actas das reuniões e proceder à sua divulgação;
- e) dar seguimento às deliberações do plenário de sindicatos zelando para que os órgãos encarregados da sua execução o façam e dando conhecimento ao plenário de sindicatos de quaisquer anomalias que eventualmente se verificarem;
- f) assegurar a ligação e a colaboração com o conselho nacional e a comissão executiva do conselho nacional em tudo o que diga respeito às competências do plenário de sindicatos;
- g) assinar os documentos expedidos em nome do plenário de sindicatos;
- h) tomar a iniciativa de convocar o plenário de sindicatos sempre que o entender necessário;
- i) efectuar as diligências que considerar necessárias para uma melhor apreciação pelo plenário de sindicatos dos recursos que forem interpostos em matéria disciplinar;
- j) no âmbito da competência do plenário de sindicatos definida na alínea l) do artigo 37º proceder às diligências que considerar necessárias para assegurar que o plenário de sindicatos a exerça plenamente;
- k) integrar a mesa do congresso.

(eliminar artigos 41º e 42º e adaptar estatutos à eliminação)

SECÇÃO IV

Conselho Nacional

ARTIGO 43º

(composição)

O conselho nacional é constituído por 135 membros, eleitos quadrienalmente pelo congresso e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 44º
(competência)

Compete, em especial, ao conselho nacional:

- a) dirigir e coordenar a actividade da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional de acordo com as orientações definidas pelos órgãos competentes e contribuir para a estabilidade de toda a estrutura sindical;
- b) dinamizar e acompanhar a aplicação prática pela estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) aprofundar a reflexão sobre a direcção político-sindical da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional exercida, com carácter permanente, pela comissão executiva do conselho nacional;
- d) assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores a todos os níveis;
- e) propor ao plenário de sindicatos a convocação de conferências nacionais de CGTP-IN para debate de temas específicos, apresentando a proposta da respectiva agenda de trabalhos e de regulamento de funcionamento;
- f) discutir e aprovar as propostas de relatório e contas, bem como do plano de actividades e do orçamento, a submeter a aprovação final do plenário de sindicatos;
- g) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva do conselho nacional, pelo secretariado do conselho nacional ou por qualquer um dos seus membros;
- i) exercer o poder disciplinar;
- j) apreciar os pedidos de filiação;
- k) fixar o número de membros da comissão executiva do conselho nacional;
- l) eleger e destituir o secretário-geral;
- m) eleger e destituir a comissão executiva do conselho nacional;
- n) eleger e destituir o secretariado do conselho nacional;
- o) deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de carácter permanente ou eventual, e de comissões nacionais, definindo a sua composição e atribuições;
- p) convocar o congresso;
- q) aprovar o regulamento do seu funcionamento.

ARTIGO 45º
(definição de funções)

1. O conselho nacional, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) eleger, entre si, a comissão executiva do conselho nacional e o secretariado do conselho nacional, fixando o número dos respectivos membros;
- b) aprovar o regulamento do seu funcionamento.

2. O conselho nacional, deverá, por proposta da comissão executiva do conselho nacional, eleger de entre os membros desta um secretário-geral, cujas funções de coordenação, representação e articulação da actividade dos órgãos, inseridas no trabalho colectivo destes, serão fixadas nos respectivos regulamentos.
3. O conselho nacional poderá delegar poderes na comissão executiva do conselho nacional e/ou no secretariado do conselho nacional, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO 46º (reuniões)

1. O conselho nacional reúne, no mínimo, de dois em dois meses.
2. O conselho nacional reúne, extraordinariamente:
 - a) por deliberação do conselho nacional;
 - b) sempre que a comissão executiva do conselho nacional o entender necessário;
 - c) a requerimento de 1/3 dos seus membros.

ARTIGO 47º (deliberações)

1. As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros.
2. O conselho nacional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 48º (participação nas reuniões)

1. Quando convidados pelo conselho nacional, os membros dos órgãos da Interjovem e da Inter-Reformados, poderão assistir às suas reuniões e nelas participar, não tendo porém direito a voto.
2. Os membros da mesa do plenário de sindicatos poderão participar nas reuniões do conselho nacional, sem direito a voto e nos demais termos que vierem a ser definidos no respectivo regulamento de funcionamento.
3. Os membros do conselho fiscalizador participam nas reuniões do conselho nacional referentes à discussão e aprovação das propostas de orçamento, relatório e contas, não tendo porém direito a voto.
4. O conselho nacional poderá convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, dirigentes sindicais que não pertençam a este órgão.

ARTIGO 49º (convocação)

1. A convocação do conselho nacional incumbe à comissão executiva do conselho nacional e deverá ser enviada, a todos os membros, com a antecedência mínima de oito dias.
2. Em caso de urgência a convocação do conselho nacional pode ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz e no prazo possível e que a urgência exigir.

ARTIGO 50º
(mesa)

1. A mesa do conselho nacional é constituída pela comissão executiva do conselho nacional que escolherá, entre si, quem presidirá.
2. Com vista a assegurar o normal funcionamento do conselho nacional, a comissão executiva do conselho nacional deverá, no seu regulamento, definir com precisão as funções dos seus membros a quem for atribuída essa responsabilidade.
3. Nas reuniões do conselho nacional referentes à discussão e aprovação de orçamento, relatório e contas, a mesa do conselho nacional é ainda constituída pelo presidente do conselho fiscalizador.

ARTIGO 51º
(perda de mandato)

1. Perderão o mandato os candidatos eleitos para os órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional que não tomem posse, injustificadamente, no prazo de 60 dias a contar da data da tomada de posse dos demais titulares.
2. Perderão ainda o mandato os titulares que faltarem injustificadamente a cinco reuniões do respectivo órgão, bem como os que deixem de estar sindicalizados.
3. As perdas de mandato previstas nos números anteriores são declaradas pelo conselho nacional, só se efectivando se, após solicitação escrita dirigida aos interessados com aviso de recepção, não for apresentada, no prazo de 30 dias, a adequada justificação.

ARTIGO 52º
(Interjovem)

1. No âmbito da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, a INTERJOVEM, enquanto organização de jovens trabalhadores, é dotada de órgãos ou comissões próprios, constituídos por quadros sindicais jovens.
2. Compete à INTERJOVEM:
 - a) manter em toda a estrutura sindical da CGTP-IN uma dinâmica permanente de discussão dos problemas específicos dos jovens trabalhadores, no quadro da luta pela resposta aos problemas gerais, propondo formas de intervenção e participação próprias nas acções a desenvolver;
 - b) assegurar a representação e intervenção institucional dos jovens trabalhadores da CGTP-IN;
 - c) afirmar os valores e ideais do sindicalismo junto dos jovens trabalhadores e simultaneamente denunciar publicamente os problemas que em cada momento se lhes colocam;
 - d) dinamizar e incentivar, nos sindicatos e nas suas estruturas regionais e locais, acções, iniciativas e convívios próprios para a juventude.
3. A INTERJOVEM orientará a sua acção pelo princípios e objectivos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional / CGTP-IN e tendo em conta as deliberações tomadas pelos órgãos competentes desta.
4. A estrutura, os órgãos e o funcionamento da INTERJOVEM serão objecto de regulamento a apresentar pelo conselho nacional ao plenário de sindicatos para aprovação, mediante proposta da Conferência Nacional da Interjovem.

5. A CGTP-IN, aquando da elaboração e aprovação do Orçamento, deverá prever a dotação de meios financeiros à INTERJOVEM, bem como proceder à prestação de apoios de natureza técnica e administrativa.

ARTIGO 53º
(Inter-Reformados)

1. No âmbito da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, a Inter-Reformados é a organização dos reformados e pensionistas, dotada de órgãos e comissões próprias.
2. À Inter-Reformados aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições do artº 52º.
3. No plano organizativo deverão ser criadas comissões de reformados nos sindicatos.

ARTIGO 54º
(comissão nacional de mulheres)

Com o objectivo de aprofundar a análise dos problemas das mulheres trabalhadoras, propor soluções e dinamizar a acção reivindicativa na perspectiva da realização da igualdade de oportunidades e de tratamento e, ainda, para incrementar a participação das mulheres a todos os níveis da estrutura sindical, designadamente, nos órgãos de direcção é criada a comissão nacional de mulheres da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional.

ARTIGO 55º
(comissão nacional de quadros técnicos e científicos)

Tendo em vista a adequação permanente da sua acção à defesa dos interesses específicos dos quadros técnicos e científicos a par dos demais trabalhadores, a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional criará uma comissão nacional de quadros técnicos e científicos.

ARTIGO 56º
(composição e funcionamento das comissões nacionais)

A composição, designação dos membros e o funcionamento quer da comissão nacional de mulheres quer da comissão nacional dos quadros técnicos e científicos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional será objecto de deliberação do plenário de sindicatos por proposta do conselho nacional.

ARTIGO 57º
(comissões específicas)

1. O conselho nacional poderá, com vista ao desenvolvimento da actividade da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição em função dos seus objectivos.
2. As comissões referidas no número anterior funcionarão na dependência do conselho nacional.

ARTIGO 58º
(iniciativas especializadas)

O conselho nacional poderá convocar encontros, seminários, conferências ou promover iniciativas com vista ao debate e à definição de orientações sobre questões específicas.

SECÇÃO V

Comissão Executiva do Conselho Nacional

ARTIGO 59º (composição)

1. A comissão executiva do conselho nacional é constituída por membros eleitos pelo conselho nacional entre si.
2. Na constituição da comissão executiva do conselho nacional, proceder-se-á de forma a que esta inclua coordenadores de federações e de uniões da CGTP-IN.
3. Sempre que se verifique a substituição do coordenador em qualquer uma das associações sindicais, cujo coordenador integre a comissão executiva do conselho nacional, estas deverão proceder à respectiva comunicação, no prazo máximo de 30 dias, a contar da substituição.
4. Na primeira reunião do conselho nacional que ocorrer após a recepção da comunicação referida, proceder-se-á à deliberação sobre a substituição.

ARTIGO 60º (competência)

1. Compete à comissão executiva do conselho nacional, de acordo com as deliberações do conselho nacional, assegurar com carácter permanente:
 - a) a aplicação das deliberações do conselho nacional e o acompanhamento da sua execução;
 - b) a direcção político-sindical da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional;
 - c) a coordenação da acção sindical nas diversas regiões e sectores de actividade;
 - d) a direcção das diversas áreas de trabalho;
 - e) apreciar, em conjunto com o secretariado do conselho nacional, as propostas, elaboradas por este órgão e a apresentar ao conselho nacional, de contas do exercício anterior, bem como do relatório justificativo e do orçamento.
 - f) elaborar, conjuntamente com o secretariado do conselho nacional, contratos-programa a celebrar com sindicatos, nos termos do artigo 77º, submetê-los à apreciação do conselho fiscalizador e deles dar conhecimento ao conselho nacional.
 - g) a presidência do conselho nacional e integrar a mesa do congresso;
 - h) as demais funções que lhe forem cometidas pelo conselho nacional;
 - i) a representação da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, em juízo e fora dele, activa e passivamente, no âmbito dos poderes próprios ou dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho nacional;
2. Compete, ainda, à comissão executiva do conselho nacional apresentar ao conselho nacional uma proposta para a eleição do secretário-geral.
3. A comissão executiva do conselho nacional deverá, no exercício das suas competências, garantir a democracia sindical e a unidade da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional.

ARTIGO 61º
(definição de funções)

A comissão executiva do conselho nacional, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) definir as funções do secretário-geral e de cada um dos seus membros tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
- b) aprovar o regulamento do seu funcionamento.

ARTIGO 62º
(reuniões)

1. A comissão executiva do conselho nacional reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
2. A comissão executiva do conselho nacional poderá, ainda, reunir a pedido de 1/3 dos seus membros.
3. A comissão executiva do conselho nacional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO VI

Secretariado do Conselho Nacional

ARTIGO 63º
(composição)

O secretariado do conselho nacional é constituído por membros eleitos pelo conselho nacional de entre os seus membros. Destes, pelo menos metade, serão membros da comissão executiva do conselho nacional, sendo um deles obrigatoriamente o secretário-geral.

ARTIGO 64º
(competência)

Compete ao secretariado do conselho nacional no quadro das decisões e das orientações do conselho nacional:

- a) assegurar o regular funcionamento e a gestão da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, designadamente nos domínios do pessoal, patrimonial, administrativo e financeiro;
- b) assegurar a resposta às solicitações de representação sindical da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional;
- c) elaborar anualmente as propostas de contas do exercício anterior, bem como do seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte e apreciá-las em conjunto com a comissão executiva do conselho nacional, antes de as enviar ao conselho nacional;
- d) informar periódica e regularmente a comissão executiva do conselho nacional e o conselho nacional sobre a situação económica, financeira e patrimonial da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional;
- e) assegurar ao conselho fiscalizador as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;

- f) elaborar conjuntamente com a comissão executiva do conselho nacional, contratos-programa a celebrar com sindicatos, nos termos do artigo 77º, submetê-los à apreciação do conselho fiscalizador e deles dar conhecimento ao conselho nacional;
- g) informar periodicamente os sindicatos filiados da situação do pagamento das quotizações à Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, bem como dos contratos-programa e protocolos de cooperação celebrados;
- h) representar a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional / CGTP-IN, em juízo e fora dele, activa e passivamente, no âmbito dos poderes próprios ou dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho Nacional;
- i) integrar a mesa do congresso.

ARTIGO 65º (reuniões)

1. O secretariado do conselho nacional reúne sempre que necessário e, em princípio, semanalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
2. A convocação das reuniões não regulares incumbe ao secretário-geral ou, no seu impedimento, a 1/3 dos seus membros.
3. O secretariado do conselho nacional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO VII

Conselho Fiscalizador

ARTIGO 66º (composição)

1. O conselho fiscalizador é constituído por 7 sindicatos, eleitos em plenário de sindicatos, por meio de voto secreto, através de listas apresentadas pelo conselho nacional ou por um mínimo de 3 sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
2. As listas de candidaturas deverão conter a denominação dos sindicatos candidatos, bem como o nome dos respectivos representantes no conselho fiscalizador para o mandato considerado, não podendo integrar mais de um representante efectivo e um representante suplente por sindicato, nem membros do conselho nacional.
3. Só se poderão candidatar sindicatos filiados, que não registem um atraso superior a 3 meses no pagamento da quotização à Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional.
4. O processo eleitoral do conselho fiscalizador será regulado pelo regulamento eleitoral a aprovar na primeira reunião do plenário de sindicatos que ocorrer após a realização do congresso.
5. O conselho fiscalizador, eleito quadrienalmente, na segunda reunião do plenário de sindicatos que ocorrer após a realização do congresso, manter-se-á em funções até à eleição de novo conselho fiscalizador.

ARTIGO 67º
(competência)

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) fiscalizar as contas e os fundos de solidariedade e de apoio à actividade sindical existentes ou que venham a ser criados no âmbito do artigo 70º dos presentes estatutos;
- b) emitir parecer sobre o orçamento e as contas de exercício do ano anterior, bem como sobre o seu relatório justificativo;
- c) emitir parecer sobre os contratos-programa a celebrar com sindicatos, nos termos do artigo 77º;
- d) solicitar, toda a documentação necessária ao exercício da sua actividade;
- e) solicitar à mesa do plenário de sindicatos, sempre que o entender necessário, a convocação do plenário de sindicatos.

ARTIGO 68º
(definição de funções)

O conselho fiscalizador, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- b) definir as funções do presidente e de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
- c) aprovar o regulamento do seu funcionamento.

ARTIGO 69º
(reuniões)

1. O conselho fiscalizador reúne sempre que necessário e, pelo menos, de seis em seis meses.
2. A convocação das reuniões não regulares incumbe ao presidente ou, no seu impedimento, a 1/3 dos seus membros.

CAPÍTULO VI

FUNDOS

ARTIGO 70º
(fundos)

Constituem fundos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional:

- a) as quotizações;
- b) as contribuições extraordinárias;
- c) as receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

ARTIGO 71º
(quotização)

1. A quotização de cada sindicato filiado é de 10% da sua quotização mensal.
2. A quotização deverá ser enviada à comissão executiva do conselho nacional até ao dia vinte do mês seguinte àquele a que se refere.

ARTIGO 72º
(aplicação das receitas)

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional.

ARTIGO 73º
(contribuições para as uniões)

A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional contribuirá para os fundos das uniões, à excepção das locais, de acordo com o orçamento que vier a ser aprovado pelo plenário de sindicatos.

ARTIGO 74º
(contas das uniões e das federações)

As uniões, à excepção das locais, e as federações deverão enviar regularmente à Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional os balancetes e as contas acompanhadas do respectivo relatório.

ARTIGO 75º
(relatório e contas, orçamento e plano de actividades)

1. O conselho nacional deverá submeter à aprovação do plenário de sindicatos, até 31 de Março de cada ano, o relatório da actividade e as contas relativas ao exercício do ano anterior bem como o seu relatório justificativo e, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte, fazendo-os acompanhar do respectivo parecer do conselho fiscalizador.
2. Os documentos referidos no número anterior deverão ser enviados aos sindicatos filiados até 15 dias antes da data da realização do plenário de sindicatos que os apreciará.
3. Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas bem como sobre o orçamento e plano geral de actividades.

ARTIGO 76º
(gestão administrativa e financeira)

A fim de avaliar a situação e poder propôr a adopção das medidas que se mostrem necessárias, a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional poderá analisar a gestão e examinar a contabilidade dos sindicatos filiados, das uniões e das federações desde que lhe seja solicitado por estas ou quando o considere necessário, nomeadamente sempre que se verifique um atraso no pagamento das quotizações igual ou superior a seis meses e, nestes casos, tenha o acordo das organizações interessadas.

ARTIGO 77º
(contratos-programa)

1. No sentido de permitir a tomada de medidas conducentes à promoção de solidariedade entre os sindicatos da estrutura da CGTP-IN, relativamente a sindicatos impossibilitados de proceder ao pagamento da quotização, poderão ser celebrados contratos-programa com a CGTP-IN, envolvendo as respectivas uniões e federações, a serem elaborados conjuntamente pela comissão executiva e pelo secretariado do conselho nacional, sujeitos a parecer do conselho fiscalizador e deles dando conhecimento ao conselho nacional.
2. Dos contratos-programa referidos no número anterior, constará obrigatoriamente a previsão de isenção total ou parcial de pagamento de quotização por parte dos sindicatos, o respectivo prazo de duração, os compromissos assumidos pelos mesmos no que se refere a medidas de reestruturação sindical, de gestão económica e de reforço da organização sindical e as respectivas formas de acompanhamento da sua execução.

CAPÍTULO VII

REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 78º
(sanções)

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

ARTIGO 79º
(repreensão)

Incorrem na sanção de repreensão os sindicatos filiados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

ARTIGO 80º
(suspensão e expulsão)

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos filiados que:

- a) reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

ARTIGO 81º
(direito de defesa)

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato filiado seja dada toda a possibilidade de defesa.

ARTIGO 82º
(poder disciplinar)

1. O poder disciplinar será exercido pelo conselho nacional, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2. Da decisão do conselho nacional cabe recurso para o plenário de sindicatos, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer, após a sua interposição, salvo se o plenário de sindicatos já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VIII

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 83º (competência)

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso.

CAPÍTULO IX

SÍMBOLO, BANDEIRA E HINO

ARTIGO 84º (símbolo)

O símbolo da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, é constituído por um rectângulo colocado ao alto, de fundo vermelho, sobre o qual se dispõem na vertical uma chave de bocas, a preto, uma espiga e um aparo de caneta, a amarelo, e silhuetas a preto e branco, assentando todo o conjunto na sigla CGTP em vermelho que, por sua vez, sobrepõe as palavras INTERSINDICAL NACIONAL, em verde.

ARTIGO 85º (bandeira)

A bandeira da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional é em tecido vermelho tendo no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

ARTIGO 86º (hino)

A Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional tem um hino designado "Hino da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional".